

REQUERIMENTO N°**, DE 2019**

Requer a revisão de despacho de distribuição do PL n° 3.346/2019, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, VI, “b”, “e”, “i” e “p” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL n° 3.346/2019, que “Altera o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para assegurar prestação alternativa ao empregado, em virtude de escusa de consciência, quando o seu dia de guarda religioso coincidir com o dia de trabalho e dá outras providências.”, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol de comissões incumbidas de apreciar o mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei citado, originalmente, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

A proposição em comento enumera duas opções de prestação alternativa para o caso de o trabalhador não poder trabalhar em virtude de escusa religiosa. O trabalhador poderá escolher outro dia, para o exercício das atividades, em que o trabalho não seja vedado por sua religião ou pode compensar a jornada, acrescentando horas de trabalho em outros dias.

Esta alteração interfere no funcionamento e no planejamento das organizações, desta forma, devem ser analisadas cuidadosamente para não comprometerem o funcionamento dos diferentes setores, e por consequência, as relações econômicas. Além disso, a qualidade na prestação de serviços, principalmente, para as micro e pequenas empresas podem ser impactadas de forma significativa, uma vez que,

contam com menos colaboradores e as datas colaborativas são de grande movimento, dependendo da natureza do serviço prestado.

Sala das Sessões, de de 2017.

Efraim Filho

Deputado Federal (DEM/PB)